

- VI - não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade sua ou de outrem;
- VII - ser responsável no cumprimento das tarefas escolares;
- VIII - submeter à aprovação da Direção a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos no âmbito da EAD;
- IX - reparar o prejuízo a quem de direito, quando produzir danos ao estabelecimento, aos colegas, funcionários ou professores;
- X - não se utilizar do nome da EAD sem autorização da Direção;
- XI - não apresentar ou divulgar produto oriundo da EAD sem autorização da Diretoria e sem menção explícita à Escola.

Art. 39 - Pela transgressão aos termos deste Regimento Escolar, estarão os alunos sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Diretor da EAD, após ouvido o Conselho Deliberativo, o Conselho de Classe e garantido o direito de defesa do aluno:

- I - advertência;
- II - repreensão escrita;
- III - suspensão de 01 (um) a 08 (oito) dias;
- IV - suspensão de 10 dias;
- V - desligamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Aos servidores em exercício na EAD aplicam-se, quanto a direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições regulamentares dos servidores da USP.

Art. 41 - O horário de trabalho dos funcionários da EAD observada a legislação em vigor e normas baixadas pela Administração superior, é fixado pela Diretoria da EAD, de acordo com as necessidades de ensino e a conveniência da administração, segundo a orientação geral da Universidade.

Art. 42 - Este regimento somente poderá ser alterado por proposta da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo da EAD, com aprovação da Congregação da ECA e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo.

Resolução 4695, de 1º-9-99

Baixa o Regimento do Instituto de Eletrotécnica e Energia da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 31 de agosto de 1999, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Instituto Eletrotécnica e Energia da Universidade de São Paulo (IEE), que com esta baixa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação (Proc. 99.1.3223.1.9)

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - O Instituto de Eletrotécnica e Energia (IEE), originado do Decreto-Lei estadual número 11.684, de 11 de dezembro de 1940, como instituto anexo à Escola Politécnica e alterado pelo Estatuto da Universidade de São Paulo de 1988, é Instituto Especializado e órgão de integração da USP, com sede no "campus" de São Paulo.

Art. 2º - A missão do IEE é propiciar, incentivar e realizar a integração entre a Ciência, a Tecnologia e a Sociedade, no âmbito da USP e nas áreas de Eletricidade e Energia. Para isto tem por finalidades:

- I - a realização de pesquisas científicas e tecnológicas no âmbito da engenharia elétrica e de energia em geral;
- II - a prestação de serviços de ensaios, de calibração, a emissão de certificados, de pareceres, de laudos técnicos, a certificação de produtos e outros serviços dentro de seu campo de atuação;
- III - a promoção do desenvolvimento e do aperfeiçoamento de pessoal através de cursos em pós-graduação stricto-sensu, lato-sensu e cursos de extensão universitária interdisciplinares nas áreas de eletricidade e energia.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 3º - São órgãos de direção do IEE:

- I - Conselho Deliberativo (CD);
- II - Diretoria;
- III - Conselho Diretor (CDI).

CAPÍTULO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º - O Conselho Deliberativo é órgão de decisão superior do Instituto de Eletrotécnica e Energia, e constituído por conselheiros da comunidade interna e externa à USP.

§ 1º - São membros da comunidade interna da USP:

- I - o Diretor da Escola Politécnica, e seu presidente;
- II - o Diretor do IEE;
- III - o Vice-Diretor do IEE;
- IV - um representante da USP indicado pelo Reitor;
- V - um representante discente, eleito pelos alunos de pós-graduação do IEE;
- VI - dois representantes dos servidores (docentes ou não-docentes) do IEE, eleitos por estes.

§ 2º - São membros da comunidade externa à USP:

- I - um representante do IPT indicado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de São Paulo;
- II - dois representantes das concessionárias de energia, convidados pelo Reitor;
- III - dois representantes da área industrial a convite do Reitor;
- IV - um representante do INMETRO, convidado pelo Reitor.

§ 3º - Os membros eleitos para o CD, previstos nos parágrafos anteriores, serão substituídos em suas faltas e impedimentos, ou no caso de vacância, pelos respectivos suplentes, que serão escolhidos conjuntamente e de igual forma.

§ 4º - O mandato dos membros eleitos será de dois anos, exceto para o representante discente, cujo mandato será de um ano, permitida a recondução.

§ 5º - O mandato dos membros indicados ou convidados será de quatro anos.

Art. 5º - O CD reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As resoluções do CD poderão ser tomadas por maioria simples, exceto nos casos em que o Estatuto ou o Regimento Geral disponham de modo diverso.

§ 2º - O CD somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Art. 6º - Ao CD compete:

- I - propor modificações deste Regimento;
- II - indicar ao Reitor, por eleição em escrutínio secreto, a lista tripartite de nomes para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor do IEE;
- III - deliberar sobre diretrizes, metas e prioridades a serem adotadas pelo IEE;
- IV - aprovar os planos anuais e plurianuais de pesquisa, ensino e extensão de serviços à comunidade apresentados pelo Diretor;
- V - propor à Congregação da Unidade afim a abertura de concursos de carreira docente e de livre-docência, em cada área de especialidade, assim como os programas, a composição das comissões julgadoras e a inscrição dos candidatos;
- VI - manifestar-se sobre protocolos de intenção, convênios e os respectivos termos aditivos com entidades públi-

cas ou privadas e encaminhar para o Magnífico Reitor para assinatura;

VII - referendar as decisões do Conselho Diretor;

VIII - examinar e aprovar as contas do IEE;

IX - aprovar o relatório anual do IEE apresentado pelo Diretor;

X - decidir, em grau de recurso, sobre atos da Diretoria do IEE;

XI - deliberar sobre casos omissos do Regimento Interno do IEE, encaminhando-os aos órgãos competentes.

CAPÍTULO II DO DIRETOR

Art. 7º - O Diretor e seu Vice serão designados pelo Reitor das respectivas listas tripartites votadas pelo CD, com mandato de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos, no mesmo cargo.

§ 1º - São elegíveis à lista tripartite de escolha do Diretor e seu Vice os docentes ou funcionários lotados no IEE que possuam a titulação mínima de doutor.

§ 2º - Excepcionalmente o CD poderá aceitar a inclusão nas listas tripartites para Diretor e seu Vice, de até dois profissionais da área de eletrotécnica ou energia, não lotados no IEE, desde que possuam a titulação mínima de doutor e sejam servidores ativos da Universidade de São Paulo.

§ 3º - O Diretor, em suas faltas e impedimentos, ou na vacância do cargo, será substituído pelo Vice-Diretor.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Diretor, compete ao Vice-Diretor convocar, no prazo máximo de 30 dias, o CD para eleição de lista tripartite a ser submetida ao Reitor.

Art. 8º - Ao Diretor compete:

- I - administrar e coordenar todas as atividades do IEE;
- II - baixar normas para regulamentar o IEE;
- III - submeter ao CD as proposições necessárias ao bom andamento das atividades do Instituto e que forem competência do Conselho;
- IV - efetuar despesas e movimentar recursos, inclusive contas bancárias em nome do IEE;
- V - nomear os Diretores de Divisão e Diretores de Serviço Técnico, ouvido o CD;
- VI - coordenar a elaboração do orçamento do IEE, submetendo-o à aprovação do CD;
- VII - elaborar o relatório anual a ser submetido ao CD;
- VIII - propor ao CD a criação de cargos e funções docentes ou não docentes, necessárias às atividades do IEE;
- IX - estabelecer a constituição da Coordenação dos Cursos de Extensão Universitária e de Especialização;
- X - convocar e presidir o CDI.

§ 1º - O Diretor poderá delegar atribuições ao Vice-Diretor que, neste caso, deverá contar com os meios e os auxiliares indispensáveis para o desempenho de suas responsabilidades.

§ 2º - São subordinados ao Diretor os órgãos técnicos e administrativos do IEE.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º - O CDI terá a seguinte composição:

- I - o Diretor, seu presidente;
- II - o Vice-Diretor;
- III - os Diretores de Divisão;
- IV - os Diretores de Serviço Técnico;
- V - dois representantes dos funcionários.

§ 1º - O mandato dos membros referidos nos incisos I a IV será o dos cargos que desempenham.

§ 2º - Os representantes dos funcionários e seus suplentes serão eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 10 - Ao CDI compete:

- I - opinar sobre a criação, modificação e extinção das Divisões, Diretorias de Serviço e Seções;
- II - propor ao CD a criação de cargos e funções;
- III - opinar sobre contratação, relocação, realocação e afastamento de funcionários;
- IV - opinar sobre modificações na estrutura administrativa proposta pelo Diretor;
- V - indicar representante do IEE em instituições onde o mesmo estiver representado;
- VI - deliberar sobre a avaliação de desempenho, promoção e enquadramento dos funcionários;
- VII - elaborar os Procedimentos Internos do IEE;
- VIII - opinar sobre as matérias que lhe forem encaminhadas pelo Diretor ou pelo CD.

TÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 11 - O IEE prestará à comunidade, através de sua Divisão de Prestação de Serviços, serviços de ensaios, calibração, emissão de certificados, pareceres, laudos técnicos, certificação de produto e outros serviços dentro de seu campo de atuação.

§ 1º - O funcionamento da Divisão de Prestação de Serviços é descrito no Regimento Interno.

§ 2º - A prestação de serviços se fará por solicitação das entidades interessadas, feitas diretamente ao IEE.

Art. 12 - O IEE desenvolverá, utilizando seus funcionários ou em conjunto com entidades e Unidades da USP ou organizações externas, projetos de desenvolvimento tecnológico no âmbito da eletricidade e da energia.

Parágrafo único - Os projetos de pesquisa do IEE poderão resultar de planos de trabalho interno ou de convênios celebrados entre a USP e organizações externas.

TÍTULO IV DO ENSINO E DA PESQUISA

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - O IEE desenvolverá, através da Divisão de Ensino e Pesquisa, atividades de ensino em pós-graduação interdisciplinares de ensino em pós-graduação, profissionalizantes e de pesquisas que dêem sustentação a esses cursos.

Parágrafo único - O funcionamento da Divisão de Ensino e Pesquisa é descrito no Regimento Interno.

Art. 14 - O IEE ministrará cursos de Pós-Graduação stricto-sensu, lato-sensu e de Extensão Universitária, nos termos do Regimento Geral e normas estabelecidas pelos Conselhos Centrais pertinentes.

Art. 15 - Programas de Pós-Graduação serão desenvolvidos no IEE, após deliberação da CPG do IEE e aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG

Art. 16 - À CPG, obedecida a orientação dos Colegiados superiores da Universidade e nos termos do Estatuto e Regimento Geral, cabe traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de pós-graduação, bem como coordenar as atividades didático-científicas da pós-graduação, no âmbito do IEE.

Parágrafo único - Cada programa de pós-graduação terá um coordenador indicado pelo Diretor dentro do quadro de professores do IEE, e referendado pelo CD.

Art. 17 - A CPG do IEE tem a seguinte constituição:

- I - o Diretor da Divisão de Ensino e Pesquisa;
- II - os coordenadores de programas de pós-graduação stricto-sensu do IEE;
- III - um representante da Escola Politécnica da USP (com respectivo suplente) indicado pela sua Congregação;
- IV - um representante discente (com respectivo suplente), eleito pelos seus pares.

§ 1º - A CPG tem um presidente e um suplente eleitos pelo Colegiado, dentre os membros titulares.

§ 2º - O Presidente e suplente da Comissão de Pós-Graduação deverão ser, no mínimo Professores Associados e serão eleitos entre os membros da comissão, para um mandato de dois anos, admitida a recondução.

§ 3º - O mandato dos membros da CPG é de três anos permitida a recondução, com exceção da representação discente, que é de um ano.

§ 4º - Com exceção da representação discente, todos os membros da CPG deverão ter no mínimo o título de doutor.

CAPÍTULO III DA ATIVIDADE DOCENTE

Art. 18 - O desempenho das atividades docentes e no que couber aos concursos da carreira docente, far-se-á de acordo com o Estatuto, Regimento Geral e pelo que dispõe este Regimento, dentro das seguintes categorias:

- I - Professor Doutor;
- II - Professor Associado;
- III - Professor Titular.

Art. 19 - A critério do CD, o IEE poderá admitir professores visitantes e colaboradores.

Art. 20 - As normas para os concursos da carreira docente no IEE são as mesmas definidas no Regimento Geral para as Unidades de Ensino.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 21 - O corpo discente do IEE é constituído pelos estudantes regularmente matriculados em Cursos de Pós-Graduação e de Extensão Universitária, em que o IEE participa.

Parágrafo único - Para fins de representação no CD e na CPG, serão eleitores e elegíveis apenas os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação, em que o IEE participa.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - São consideradas Unidades afins à Escola Politécnica, a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade e o Instituto de Física.

Parágrafo único - Para os fins previstos nos artigos 18, 19 e 20, o Conselho Deliberativo indicará, caso a caso, a Unidade afim.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Os novos membros do Conselho Deliberativo deverão ser empossados até quarenta dias da entrada em vigor deste regimento.

Parágrafo único - Com a posse dos novos membros do Conselho Deliberativo extinguem-se os mandatos dos atuais membros.

Resolução 4696, de 1º-9-99

Altera dispositivo do Estatuto da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 31 de agosto de 1999, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - O § 1º do art. 25 do Estatuto da USP, baixado pela Resolução nº 3461, de 07.10.88, alterado pela Resolução 4653, de 29.03.99, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 - ...

- I - ...
- II - ...

§ 1º - No Conselho de Pesquisa terão assento ainda:

- 1 - um representante de cada um dos Museus;
- 2 - um representante de cada um dos Institutos Especializados."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (99.1.18847.1.3)

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Portaria da Diretora, de 27-8-99

Desligando da função de monitor-bolsista a aluna Sabrina Sacai, junto ao Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva, disciplina Enfermagem em Saúde da Coletiva com Enfoque nas Doenças Transmissíveis, a partir de 31 de agosto de 1999. Esta portaria entrará em vigor na presente data (Portaria EE 38/99).

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Retificação do D. O. de 23-8-99

No Edital 23/99, onde se lê: "A Comissão Julgadora é constituída pelos seguintes Professores Doutores: Eliseu Martins e Sérgio Iudicibus, desta Faculdade, Clélio Campolina Diniz, da UFMG, João Carlos Hopp, da FGV/SP e Sueli Schiffer, da FAU/USP...". Leia-se: "...A Comissão Julgadora é constituída pelos seguintes Professores Doutores: Eliseu Martins e Sérgio Iudicibus, desta Faculdade, Clélio Campolina Diniz, da UFMG, João Carlos Hopp, da FGV/SP e Natan Szuster - UFRJ..."

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Despachos do Diretor, de 2-9-99

Retificando: o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com inciso I, letra G do Art. 1º da Portaria GR.3116 de 15-05-98. Contratada - Sigma-Aldrich, Inc. Proc. 99.1.18326.1.3; Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com inciso I, letra G do Art. 1º da Portaria GR.3116 de 15-05-98. Contratada - Sigma-Aldrich, Inc. Proc.99.1.18745.1.6.

INSTITUTO ASTRONÔMICO E GEOFÍSICO

Comunicado

A Comissão Julgadora designada para o presente concurso de Livre-Docência, reunida nos dias 24 e 25 de agosto de 1999, procedeu ao julgamento de todas as etapas regimentalmente previstas, as quais se submeteu a Professora Doutora Naomi Ussami, única candidata inscrita. Tendo em vista o desempenho da candidata em todas as provas a que se submeteu: Avaliação Didática, Arguição e Julgamento do Memorial, Prova Escrita e Defesa de Tese, a Comissão Julgadora a considera qualificada e a indica à Congregação do IAG/USP para a obtenção do título de Livre-Docente. Assinada a Comissão Julgadora composta pelos Professores Doutores: Igor I. Gil Pacca - Presidente, Marta Sílvia Maria Mantovani, Benjamim Bley de Brito Neves, Marcos Egidio da Silva e Colombo Celso G. Tassinari. " O relatório acima transcrito foi homologado pela Congregação em sua 152ª Sessão Ordinária, realizada em 01/09/99.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Despachos do Diretor, de 2-9-99

Processo FAPESP nº 98/15120-0. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Paul Marienfeld KG.

Processo FAPESP nº 98/11714-2. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Sellex, inc.

Processo FAPESP nº 98/14585-9. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo

24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Sellex, Inc.

Processo FAPESP nº 98/14585-9. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Kinematica Ag.

Processo FAPESP nº 98/14585-9. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Squitter Electronics.

Processo FAPESP nº 98/14585-9. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Sellex, Inc.

Processo FAPESP nº 98/14585-9. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Gilson Sa.

Processo FAPESP nº 98/14585-9. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Squitter Electronics.

Processo FAPESP nº 98/14585-9. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Millipore Corporation.

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Portaria IG-20, de 30-8-99

Dispõe sobre a eleição para a composição da lista tripartite para escolha do Diretor do Instituto de Geociências

O Diretor do Instituto de Geociências, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - A eleição para composição da lista tripartite para escolha do Diretor do IG/USP, será realizada no dia 11.11.99, na Sala da Congregação.

Parágrafo único - No mesmo local indicado no "caput" deste artigo realizar-se-ão o segundo e terceiro escrutínio, se houver necessidade.

Art. 2º - A eleição terá início às 9 horas, encerrando-se a votação do primeiro escrutínio às 9:45 horas, permitindo o voto a todos que no momento do encerramento se encontrarem no recinto.

Art. 3º - A mesa receptora de votos, designada pelo Diretor, será presidida por um docente e terá para auxiliá-lo dois mesários escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Art. 4º - São elegíveis os Professores Titulares pertencentes ao IG/USP.

§ 1º - O Professor Titular que não pretenda participar da lista tripartite para escolha do Diretor deverá apresentar pedido de dispensa ao Reitor, que o apreciará ouvida a Congregação da Unidade.

§ 2º - O pedido a que se refere o parágrafo anterior deverá ser entregue à Assistência Técnica Acadêmica até o dia 20.10.99.

Art. 5º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos do IG/USP.

§ 1º - Para fixação do colégio eleitoral, ficam vedadas alterações dos Colegiados envolvidos na eleição a partir do dia 29.10.99.

§ 2º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica até o dia 05.11.99.

§ 3º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 4º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições por motivo justificado não será considerado para cálculo do quorum exigido no Estatuto.

Art. 6º - Antes de votar o eleitor deverá exhibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

Art. 7º - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º - O eleitor membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não comparecer em um dos escrutínios e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar nos escrutínios subsequentes caso estes sejam realizados.

Art. 8º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar no primeiro escrutínio em, no máximo, três nomes da relação de Professores Titulares constantes da cédula.

§ 2º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem mais de três votos ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

Art. 9º - A votação será realizada através de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral, contendo, ainda, a chancela do Instituto.

§ 1º - As cédulas conterão, em ordem alfabética, os nomes dos Professores Titulares do IG/USP, elegíveis para Diretor.

§ 2º - No lado esquerdo de cada nome haverá uma quadrícula onde o eleitor assinalará com "X" o seu voto.

Art. 10 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder aos dos eleitores.

Parágrafo único - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Art. 11 - Serão considerados eleitos para integrar a lista tripartite os candidatos que obtiverem votação equivalente a mais da metade dos membros do colégio eleitoral, em primeiro ou em segundo escrutínio, se este último for necessário.

§ 1º - No terceiro escrutínio, se este for necessário, será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate será dada preferência ao candidato que tiver maior tempo de docência na USP.

Art. 12 - Se houver necessidade de um segundo ou terceiro escrutínio, eles serão iniciados 15 minutos após a proclamação do resultado do escrutínio anterior, estabelecendo-se um prazo de 45 minutos para a votação em cada novo escrutínio.

§ 1º - No segundo e terceiro escrutínio o número de nomes a serem votados deverá corresponder no máximo,